

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Biblioteca Central de Macau a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 160/95/M**

**de 5 de Junho**

Há cerca de trinta e cinco anos que Leng Sou Mui vem exercendo a sua actividade profissional no Hospital Kiang Wu, onde concluiu a sua formação e actualmente desempenha as funções de enfermeira supervisora e directora dos cursos de enfermagem.

Considerando a notável dedicação, elevado sentido da responsabilidade e ética profissional por que sempre pautou a sua já longa prestação de serviço, características que há muito lhe granjearam prestígio e admiração junto de todos quantos com ela trabalham e daqueles a quem prestou assistência;

Tendo em conta o relevante contributo prestado, enquanto formadora e membro fundador da Associação de Enfermeiras de Macau, na promoção, valorização e dignificação dos profissionais de enfermagem;

Reconhecendo que, pelo inestimável valor humano e social da acção que desenvolveu junto da comunidade, pode ser apontada como um exemplo a seguir no exercício da nobre profissão de enfermeira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Leng Sou Mui a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 161/95/M**

**de 5 de Junho**

Xu Zhi, presidente do Nam Yue (Group) Co., tem vindo a exercer no território de Macau uma dinâmica e intensa actividade industrial e comercial.

Considerando o relevante papel que, à frente do importante grupo empresarial Nam Yue, Xu Zhi tem desenvolvido no sentido do aprofundamento dos laços de cooperação entre Macau e as províncias do interior da China;

Reconhecendo o empenho, zelo e dedicação colocados no desenvolvimento e no incremento das importações e exportações entre Macau e a vizinha província de Guangdong;

Considerando, ainda, os importantes benefícios da sua actividade industrial e comercial para o território de Macau e para o seu futuro;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Xu Zhi a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 162/95/M**

**de 5 de Junho**

Gertrudes do Nascimento, irmã da Congregação Franciscanas Missionárias de Maria, conhecida pela comunidade local por madre Pia, tem devotado a sua vida à causa da educação desde a sua chegada a Macau em 1946.

Considerando a relevância da sua acção educativa, quer como docente, quer como directora da secção portuguesa do Colégio de Santa Rosa de Lima, na melhoria da qualidade da educação e do ensino no Território e na formação de muitas gerações de jovens de Macau;

Reconhecendo as suas invulgares qualidades humanas e o extraordinário espírito de dedicação e de solidariedade demonstrados no exercício das suas funções, que sempre lhe granjearam a estima e a amizade de todos com quem tem convivido;

Considerando, ainda, a forma empenhada e dedicada com que tem vindo a desenvolver a sua actividade pastoral em prol da comunidade local;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Gertrudes do Nascimento a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 29 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 163/95/M**

**de 5 de Junho**

José Maria Basílio, secretário-geral da Assembleia Legislativa, presta serviço à Administração Pública de Macau há trinta e três anos, tendo acompanhado os trabalhos da Assembleia desde o seu início.

Considerando a competência, o sentido da responsabilidade e de ética profissional sempre patentes, ao longo deste período, no exercício da sua actividade profissional;

Considerando que as suas qualidades humanas e a especial sensibilidade que demonstra no relacionamento com todos os que com ele contactam e, particularmente, com os deputados à Assembleia Legislativa, assumem singular relevância e contribuem decisivamente para o bom ambiente de trabalho existente;

Reconhecendo a dedicação e o zelo com que tem desempenhado as funções que lhe são confiadas, bem como o profundo sentido do dever e a permanente disponibilidade para servir a causa pública;

Considerando, ainda, que a forma como tem desempenhado a sua actividade profissional deve ser apontada como um exemplo a ser seguido por parte dos funcionários da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a José Maria Basílio a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 30 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 164/95/M**

**de 5 de Junho**

O volume de serviço registado no Tribunal de Competência Genérica e a colocação neste tribunal de um juiz auxiliar impõem a criação de uma secção de processos com o objectivo de apoiar o serviço deste magistrado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada uma nova secção de processos no Tribunal de Competência Genérica.

Artigo 2.º O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na parte relativa ao Tribunal de Competência Genérica, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令第164/95/M號

六月五日

鑑於普通管轄法院工作量大及安排一名輔助法官在該法院工作，故有需要設立一程序科，以便協助該名司法官工作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據二月九日第6/87/M號法令第二條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 在普通管轄法院設立一個新程序科。

第二條 二月九日第6/87/M號法令附表 I 有關普通管轄法院部分由本訓令附表代替。

一九九五年五月三十一日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**MAPA I**

**表 I**

(Artigos 2.º e 25.º)

(第二條及第二十五條)

**Tribunal de Competência Genérica**

**普通管轄法院**

**Secretaria Judicial**

**法院辦事處**

Composição: secção central e 4 secções de processos  
組成：中心科及四個程序科

Pessoal 人員	Número de lugares 職位數目
Secretário judicial 法院書記長	1
Escrivão de direito 法院書記	4
Escrivão-adjunto de 1.ª classe 一等助理書記	4
Escrivão-adjunto de 2.ª classe 二等助理書記	4
Oficial judicial 庭差	6
Escrutário judicial 法院文書	21

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 16/SAAEJ/95**

Considerando a necessidade de fixar o número de bolsas de estudo a atribuir anualmente;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;